



I.R.D.R. nº 0018608-85.2016.8.19.0000

DECISÃO

Index 000329. Nada a reconsiderar. Como já dito anteriormente, a questão ventilada pelo requerente será enfrentada por ocasião do julgamento deste incidente de resolução de demandas repetitivas.

No mais, já se encontra ultrapassada a fase de ingresso de novos *amici curiae*, consoante a decisão de saneamento constante do index 000263, impondo-se agora o julgamento de mérito.

Portanto, publique-se e, a seguir, voltem conclusos para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes
Desembargador

